

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 260/2005

**"Dá nova redação a Lei n.º
223/2003 e dá outras
providências".**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos seguintes artigos 5º; 6º, I; 7º; 12º, § 1º e § 2º; 14, V; 31º; 32º E 35, todos da Lei n.º 223/2003.

a) Art. 5º - *Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.*

b) Art.6º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por seis representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:*

I - três representantes do poder público, a seguir especificados:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;*
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.*

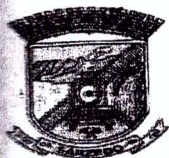
II -

c) Art. 7º - *Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

I -

II -

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

XIII - *Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais.*

XIV - *Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações."*

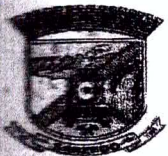
d) *Art. 12 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.*

§ 1º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

§ 2º - *No edital e no Regime da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

e) *Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:*

I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II

III

IV

V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau ou documento comprobatório de prestação de serviços em entidade com atuação em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

f) Art. 31 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tendo como função coordenar os trabalhos e representar o conselho tutelar judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo único - O presidente terá mandato de um ano e fará jus a uma gratificação 20% maior que os demais conselheiros.

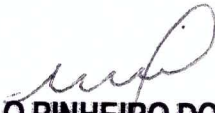
g) Art. 32 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que registrará o caso, sendo da atribuição exclusiva do colegiado decidir sobre o encaminhamento e deliberação do caso."

h) Art. 35 - Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com um "jeton" mensal no valor de um salário mínimo para cada conselheiro que prestar suas funções regularmente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2005.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal